Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	_/	<i>J</i>



TRIBUNAL DE CONTAS	
NV DEACÓRDÃOS - DIRA	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 190/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10800/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, Diretor-Presidente do FUNPREVIM, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICERP Relatório Conclusivo nº 14/2015 (fls. 782/835).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3003/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 836/840).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru – FUNPREVIM. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Acórdão, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular, com ressalvas, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei n. 2423/96; art. 18, II, da LC n. 6/91; c/c art. 188, §1º, II, da Res. n. 4/2002, a Prestação de Contas, exercício de 2014, do FUNPREVIM, de responsabilidade do Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei nº. 2423/96, c/c art. 189, II, da Res. n. 4/2002, **dar quitação** ao Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, Diretor-Presidente do FUNPREVIM:

9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.3.1-** Encaminhe à Administração do FUNPREVIM, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencidos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, com voto-vista pela irregularidade das contas e demais cominações legais, e o Conselheiro Julio Cabral que o acompanhou.

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: 687B507D-F8B5F80F-32F27B70-C206DCFC
	nfe
	С

Diário Ele	trônico do	TCE/AM,
Edição Nº) ————————————————————————————————————	
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 190/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 02 de março de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti
- Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral